

PARECER N° , DE 2015

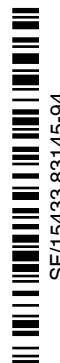
Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 671, de 2015, da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que solicita informações ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a diminuição dos investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou o Requerimento nº 671, de 2015, em que solicita ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as seguintes informações sobre a diminuição dos investimentos do Programa Minha Casa Minha Vida:

1. Quais são os motivos que justificam a diminuição de cerca de 30% dos investimentos em obras do PAC?
2. Quais obras do PAC estão com atrasos em seu cronograma de execução? Em quais estados estão localizadas essas obras em atraso? E quais os motivos que justificam esse atraso?
3. Quais obras do PAC estão paralisadas? Em quais estados estão localizadas essas obras paralisadas? E quais os motivos que justificam essa paralisação?



SF/15433.83145-94

4. Quais obras vinculadas ao PAC, no Amazonas, estão paralisadas atualmente?

5. Quais obras vinculadas ao PAC, no Amazonas, estão com atrasos em seu cronograma de execução?

6. Quais obras vinculadas ao PAC, no Amazonas, serão afetadas pelo novo ajuste fiscal proposto pela União, em razão da queda de arrecadação?

Em sua justificativa a autora argumenta que, em recente matéria jornalística, foi divulgado que os investimentos do PAC tiveram um corte de cerca de trinta por cento nos primeiros meses de 2015, passando de uma média de pagamentos de R\$ 11 bilhões em 2014 para R\$ 7,5 bilhões no ano corrente. Diante deste fato, ela julga importante solicitar informações sobre o assunto.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, devem observar as condições definidas no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, que exigem sejam observados, preliminarmente, os seguintes critérios para a sua admissibilidade, entre outras limitações:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

.....

O requerimento em exame tem por objetivo, de fato, esclarecer assunto sujeito à competência fiscalizadora do Senado Federal. O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) é assunto do mais alto interesse público.



As informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas de natureza sigilosa, pois não compreendem operações ativas e passivas de instituições financeiras, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001. Se fosse o caso, o requerimento exigiria rito mais complexo de apreciação e não poderia ser deliberado no âmbito desta Mesa.

O requerimento sob análise também atende a todos os requisitos do Ato nº 1 da Mesa, de 2001, o qual determina, entre outras coisas, que as informações solicitadas tenham relação direta e estreita com o assunto que se procura esclarecer, requisito integralmente observado.

O requerimento nº 671, de 2015, se enquadra, portanto, nos dispositivos acima citados, cabendo a esta Mesa a decisão.

III – VOTO

Pelo exposto votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 671, de 2015, e pelo seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

